DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 6
Extrato 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0620
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2027 NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORINEA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORINEA – SP.

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente nos artigos 23, 24, 28 e 79;

- os Pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE/CEB nº 05/1997 e nº 12/1997, que esclarecem diretrizes para elaboração do calendário escolar;

- a Resolução SE nº 50, de 04-10-2019, que homologa a Indicação CEE nº 185/2019, sobre o efetivo trabalho escolar e a obrigatoriedade da oferta de 200 dias letivos nas unidades escolares; e

- a importância de compatibilizar o calendário das unidades da rede estadual com os calendários das demais redes de ensino.

RESOLVE:

Artigo 1º - As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e da carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitando a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas.

§2º - Para o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos anuais ou dos 100 (cem) dias letivos semestrais, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar docente com estudantes.

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

§3º - Os dias letivos que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos em sábados, recessos ou períodos previamente definidos para essa finalidade.

§4º - Poderão ser considerados, na elaboração do Calendário Escolar, eventos municipais de caráter econômico, cultural ou agrícola que impactem o funcionamento das unidades escolares, desde que seja garantida a reposição.

§5º - É vedada a realização de eventos não previstos no calendário escolar aprovado.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2027, as unidades escolares da rede municipal deverão considerar:

I - Início do ano letivo: 11/02/2027

II – Encerramento do ano letivo: 22/12/2027

III – Disposição dos semestres:

a) Encerramento do 1º semestre: 06/07/2027

b) Início do 2º semestre: 26/07/2027

IV – Disposição dos Bimestres:

a) 1º bimestre: 11/02/2027 a 23/04/2027

b) 2º bimestre: 26/04/2027 a 06/07/2027

c) 3º bimestre: 26/07/2027 a 05/10/2027

d) 4º bimestre: 06/10/2027 a 22/12/2027

V – Férias docentes:

a) Antes do início do ano letivo: 04/01/2027 a 01/02/2027

VI – Recesso escolar:

a) Durante o ano letivo: 07/07/2027 a 21/07/2027

b) Após o encerramento do ano letivo: 23/12/2027 a 31/12/2027

§1º Os Coordenadores de Gestão Pedagógica usufruirão das férias regulamentares nos períodos previstos no inciso V deste artigo.

§2º A Gestão Escolar usufruirá das férias regulamentares: 04/01/2027 a 18/01/2027 e 07/072027 a 21/07/2027.

Artigo 3º - O Calendário Escolar deverá contemplar as seguintes atividades institucionais:

I – planejamento e replanejamento escolar, realizados em períodos não letivos:

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

a) planejamento: 4 e 5 de fevereiro de 2027;

b) replanejamento: 22 e 23 de julho de 2027.

II - Reuniões de conselho de classe, série e ano, até o final de cada bimestre, nos casos excepcionais mediante orientação da SEDUC-SP, as reuniões de conselho de classe, série e ano poderão ser reagendadas para momentos posteriores ao término do bimestre.

III - Reuniões com pais ou responsáveis

IV - Reuniões da APM – Associação de Pais e Mestres

V - Reuniões do Conselho de Escola

Artigo 4º - A Rede Municipal de Ensino de Florínea adotará a **Resolução Seduc Nº 80, de 28 de julho de 2026 e em consonância a Lei Complementar do Estatuto, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Florínea 135/2005** quanto as férias dos docentes e recesso escolar.

.**Artigo 5º** - As atividades pedagógicas previstas no calendário, ainda que fora da jornada dos estudantes, integram as atribuições do professor, conforme o artigo 13, da Lei nº 9.394/96.

Artigo 6º O Conselho de Escola deverá elaborar o Calendário Escolar, observando a proposta pedagógica da unidade escolar e as normas do Conselho Estadual de Educação – CEE.

§ 1º – Após a aprovação da Direção Escolar, o Calendário Escolar deverá ser encaminhado para homologação, a ser realizada pelo Supervisor de Ensino ou pelo Dirigente Regional de Ensino responsável pela unidade escolar, via ofício, até 04 de dezembro de 2026.

§ 2º – Eventuais alterações nos prazos previstos nos artigos 2º e 3º desta Resolução deverão ser devidamente justificadas, apreciadas pelo Conselho de Escola e homologadas na forma prevista no §2º deste artigo.

§ 3º – As alterações do Calendário Escolar realizadas durante o ano letivo deverão seguir o mesmo procedimento de aprovação e homologação, mediante aprovação da Direção Escolar e posterior homologação pelo Supervisor de Ensino ou pelo Dirigente Regional de Ensino responsável pela unidade escolar.

Artigo 7º - Para cumprimento do dispositivo nesta Resolução, a Secretaria Municipal de

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

Educação poderá publicar instruções complementares.

Artigo 8º - Esta Resolução destina-se à Educação do Ensino Fundamental e ao Ensino Infantil do Município de Florínea S/P e entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

FLORÍNEA - SP, DIA 16 de novembro de 2026.

BENEDITA HELENA SEMIAO GRANADO:13714373861

Assinado de forma digital por BENEDITA HELENA SEMIAO GRANADO:13714373861
Dados: 2026.11.16 14:14:35 -03'00'

BENEDITA HELENA SEMIÃO GRANADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(18) 3377-0620- Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro- Florínea/SP- Cep. 19.870-011
CNPJ: 44.493.575/0001-69

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: 1/2026

Ata de Registro de Preços nº 67/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Florínea- CNPJ n° 44.493.575/0001-69.

Contratada: M.V. LEME SUPERMERCADO LTDA – CNPJ: 11.179.148/0001-51.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS POR OCASIÃO DO NATAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA.

Valor Total Registrado: R$ 297.768,00 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais).

Assinatura: 10 de novembro de 2026.

Autoridade: Sergio Lopes da Silva - Prefeito Municipal

.....